

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Lei nº 30/65

Proíbe Construções de Madeira

O Sr. Luiz Nandi Prefeito Municipal de Treze de Maio:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica proibida construção de madeira nas seguintes ruas desta cidade:
Rua Sete de Setembro em toda sua extensão
Rua que começa da ponte, sobre o Rio Municipal, e sóse até o Cemitério local.
Rua que começa da Sete de Setembro até a esquina a Rua 14 de Julho, próximo a residência do Sr. Domingos Juarezzi.

Artigo 2.º - As casas de madeira, existentes nas ruas mencionadas no artigo anterior, ficam proibidas de serem reformadas.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio em 13 de novembro de 1965